



ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 10.300, DE 7 DE AGOSTO DE 2023**

Altera o [Decreto estadual nº 9.402](#), de 7 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), e no § 3º do art. 1º da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037005032,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto estadual nº 9.402](#), de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte alteração:

“Art 7º .....

I – de representante da autoridade da regulação a que a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, bem como dos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 07/08/2023](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.402 / 2019 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Economia Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Casa Civil Procuradoria-Geral do Estado
Categoria	Administração pública